Câmara

Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1085 DE 14 DE MAIO DE 1996.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de caixas coletoras de correspondências junto aos prédios e residências desta cidade e dá outras providências.

ZILDO SIPPEL, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica obrigada a colocação de caixa coletora de correspondências junto aos prédios e às residências do perímetro urbano do Município.

§ 1º - A confecção das caixas podem ser em material alternativo, para não onerar os usuários.

§ 2º - A caixa de correspondência deve ser instalada em lugar de fácil acesso ao carteiro.

§ 3º - Havendo muro no alinhamento, a localização da caixa de correspondência se fará no mesmo.

ARTIGO 2º - As residências atingidas por esta Lei devem se adequar à mesma no prazo de seis meses.

ARTIGO 3º - As novas construções deverão ter a caixa coletora de correspondência para receberem o habite-se.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 DE MAIO DE 1996.

ZILDO SIPPEL
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE